

080358	2025PD92562	791,08
080358	2025PD92563	689,50
080358	2025PD92564	718,64
080358	2025PD92565	522,34
080358	2025PD92566	575,27
080358	2025PD93131	675,45
Total		213.964,31
Total Geral		302.042,40

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

DS a serem pagas

080050

Data: 04/12/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080283	2025PD01470	1.611,99
080283	2025PD01471	3.957,17
080283	2025PD01472	2.871,45
080283	2025PD01473	3.755,36
Total		12.195,97
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080290	2025PD01690	8.972,86
Total		8.972,86
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080308	2025PD02954	7.654,09
Total		7.654,09
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080311	2025PD03082	61,15
080311	2025PD03084	414,24
Total		475,39
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080314	2025PD02646	153,27
Total		153,27
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080334	2025PD01708	37,63
Total		37,63
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080336	2025PD03436	250,20
Total		250,20
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080341	2025PD01721	11.457,18
Total		11.457,18
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080344	2025PD01610	111,46
Total		111,46
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080348	2025PD01708	134,63
Total		134,63
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080349	2025PD02776	1.567,53
Total		1.567,53
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080356	2025PD13217	4.490,39
080356	2025PD13232	4.887,42
080356	2025PD13233	699,25
080356	2025PD13234	814,97
080356	2025PD13235	303,61
080356	2025PD13236	93,69
080356	2025PD13237	451,06
080356	2025PD13238	729,44
080356	2025PD13239	1.015,03
080356	2025PD13250	213,59
Total		13.698,45
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD92105	2.635,89
080358	2025PD92106	527,18
080358	2025PD92107	9.664,94
080358	2025PD92108	2.635,89
080358	2025PD92109	2.284,44
080358	2025PD92110	702,90
080358	2025PD92111	2.108,71
080358	2025PD92402	2.491,90
080358	2025PD92403	1.018,43
080358	2025PD92404	113,50
080358	2025PD92405	118,66
080358	2025PD92406	296,65
080358	2025PD92407	237,32
080358	2025PD92408	296,65
080358	2025PD92409	162,52

080358	2025PD92410	415,32
080358	2025PD92411	177,99
080358	2025PD92412	118,66
080358	2025PD92413	177,99
080358	2025PD92414	296,65
080358	2025PD92415	355,99
080358	2025PD92416	593,31
080358	2025PD92417	851,27
080358	2025PD92418	296,65
080358	2025PD92419	325,03
080358	2025PD92420	474,65
080358	2025PD92421	177,99
080358	2025PD92422	177,99
080358	2025PD92423	355,99
080358	2025PD92424	296,65
080358	2025PD92425	296,65
080358	2025PD92426	5.043,12
080358	2025PD92427	889,96
080358	2025PD92428	889,96
080358	2025PD92429	889,96
080358	2025PD92430	296,65
080358	2025PD92431	296,65
Total		38.990,66
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080336	2025PD03565	132,94
Total		132,94
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080344	2025PD01612	184,82
080344	2025PD01614	137,84
Total		322,66
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080344	2025PD01616	144,06
080344	2025PD01617	150,97
Total		295,03
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD93137	207,49
080358	2025PD93138	4.887,42
080358	2025PD93139	1.321,99
080358	2025PD93140	519,31
080358	2025PD93141	306,72
080358	2025PD93142	1.319,63
080358	2025PD93143	1.325,56
080358	2025PD93144	98,65
080358	2025PD93145	207,73
080358	2025PD93146	545,40
080358	2025PD93147	2.277,63
080358	2025PD93148	11,86
080358	2025PD93149	644,04
080358	2025PD93150	523,10
Total		14.196,53
Total Geral		110.646,48

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB

PDS a serem pagas

080040

Data: 04/12/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080273	2025PD00804	420.877,62
Total		420.877,62
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080293	2025PD01332	7.551,11
Total		7.551,11
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080300	2025PD03040	277,59
Total		277,59
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080304	2025PD02287	21.423,64
Total		21.423,64
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080312	2025PD02616	2.210,12
080312	2025PD02617	3.165,40
Total		5.375,52
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2025PD04260	49.494,73
080316	2025PD04261	12.414,04
Total		61.908,77
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080324	2025PD02812	1.120,11
Total		1.120,11

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080329	2025PD03782	7.293,76
Total		7.293,76
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080334	2025PD01710	4.585,56
Total		4.585,56
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080336	2025PD03416	14.474,40
Total		14.474,40
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080345	2025PD02604	5.252,91
Total		5.252,91
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080349	2025PD02773	46.095,87
080349	2025PD02774	2.588,06
080349	2025PD02775	2.885,37
Total		51.569,30
Total Geral		601.710,29

## RESOLUÇÃO DA CHEFE DE GABINETE RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

A CHEFE DE GABINETE RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, **HOMOLOGA** os Pareceres abaixo relacionados:

1) **Parecer CEE 308/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Defesa Cibernética, oferecido pela FATEC Jundiá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos;

2) **Parecer CEE 309/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística Integrada, oferecido pela FATEC Jundiá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos;

3) **Parecer CEE 310/2025**, que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019, 154/2017 e 216/2023, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Artes Visuais, oferecido pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos;

4) **Parecer CEE 311/2025**, que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 111/2012 (alterada pela Deliberação CEE 154/2017), o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul / *Campus* Centro, pelo prazo de cinco anos;

5) **Parecer CEE 312/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, pelo prazo de quatro anos;

6) **Parecer CEE 313/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação, oferecido pela FATEC Santana de Parnaíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos;

7) **Parecer CEE 316/2025**, que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 170/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, na modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos.

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 157, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 157, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a organização curricular dos cursos da Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**  
O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os artigos 205 e 208, incisos I e II, da Constituição Federal;
- o artigo 237 da Constituição Estadual;
- a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024;
- os artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025;

**Resolve:**

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A presente Resolução dispõe sobre a organização curricular dos cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas correspondentes ao Ensino Fundamental: Anos Finais e ao Ensino Médio, no âmbito da rede estadual de ensino de São Paulo.

Art. 2º – A EJA, modalidade da Educação Básica, tem por finalidade assegurar o direito à escolarização e à aprendizagem ao longo da vida, atendendo a jovens, adultos e idosos que não concluíram seus estudos em idade própria, garantindo-lhes formação integral, inclusão social e inserção cidadã e profissional.

Art. 3º – A organização curricular dos cursos de EJA reger-se-á pelos princípios da flexibilidade, valorização das experiências de vida e trabalho dos estudantes, e pela equivalência de certificação às demais etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 4º – As propostas curriculares de EJA observarão:

I – as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

III – as normas complementares do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

IV – os documentos orientadores da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 5º – As matrizes curriculares e os itinerários formativos da EJA devem promover aprendizagens significativas, contextualizadas e

integradas, favorecendo a articulação entre os saberes escolares, as trajetórias pessoais e as demandas do mundo do trabalho.

#### CAPÍTULO II – DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º – As matrizes curriculares dos cursos ofertados nos períodos diurno e noturno, inclusive nas turmas multisseriadas dos anos finais do Ensino Fundamental, serão organizadas em quatro termos, compostos por 27 (vinte e sete) aulas semanais.

I – Período diurno: aulas de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 1.666,7 horas da Base Nacional Comum Curricular e 133,3 horas da Parte Diversificada, perfazendo 1.800 horas totais, conforme Anexo I.

II – Período noturno: aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 1.513 horas da Base Nacional Comum Curricular e 120 horas da Parte Diversificada, resultando em 1.633 horas totais, conforme Anexo II, sendo que duas aulas de Educação Física deverão ser ofertadas no contraturno.

#### CAPÍTULO III – DO ENSINO MÉDIO

Art. 7º – As matrizes curriculares dos cursos do Ensino Médio, nos períodos diurno e noturno, inclusive nas turmas multisseriadas, serão organizadas em três termos.

I – Período diurno: aulas de 50 (cinquenta) minutos e 27 aulas semanais, totalizando 1.100 horas de Formação Geral Básica e 250 horas de Itinerários Formativos, 1.350 horas no total, conforme Anexos III e IV.

II – Período noturno: aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos e 27 aulas semanais, totalizando 995 horas de Formação Geral Básica e 230 horas de Itinerários Formativos, 1.225 horas no total, conforme Anexos V e VI, sendo que uma aula de Educação Física será ofertada no contraturno.

#### CAPÍTULO IV – DO MODELO DE OFERTA DE PRESENÇA FLEXÍVEL

Art. 8º – O Modelo de Presença Flexível constitui uma forma diferenciada de oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), estruturada em atendimentos pedagógicos individualizados e coletivos, desenvolvidos de forma presencial e não presenciais, com o propósito de assegurar aos(as) estudantes o direito à aprendizagem, à certificação e à permanência com qualidade e êxito.

§1º – As matrizes curriculares do Modelo de Presença Flexível são idênticas às do Modelo de Presença Regular, contemplando os mesmos componentes curriculares e respectivas cargashorárias, assegurando a equivalência formativa e certificadora entre as duas formas de oferta da Educação de Jovens e Adultos.

§2º – As atividades presenciais abrangem atendimentos individuais ou em pequenos grupos, oficinas, palestras, avaliações e orientações pedagógicas, configurando momentos efetivos de mediação docente, que deverão corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, a qual admite a adoção de momentos não presenciais para a integralização da carga horária total.

§3º – As atividades não presenciais serão planejadas de forma complementar, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação ou por materiais impressos, conforme a disponibilidade e o perfil dos(as) estudantes, observando os princípios da flexibilidade, equidade e acessibilidade.

§4º – A presencialidade no Modelo de Presença Flexível não se restringe à simultaneidade de tempo e espaço, compreendendo o conjunto de interações pedagógicas que envolvem orientação, mediação e devolutiva docente, realizadas individualmente ou em pequenos grupos, conforme o plano individual de estudos de cada estudante.

§5º – A organização pedagógica do Modelo de Presença Flexível deverá assegurar acompanhamento sistemático e personalizado das aprendizagens, mediante planejamentos individuais, registros avaliativos e devolutivas formativas, de modo a fortalecer o protagonismo e a autonomia do(a) estudante em seu percurso formativo.

§6º – Será ofertada, no contraturno, uma aula semanal de Educação Física, com duração de 50 (cinquenta) minutos, observadas as normas específicas da Secretaria da Educação.

§7º – A oferta do Modelo de Presença Flexível ocorrerá nas escolas estaduais e nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (CEEJAs), conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação.

#### CAPÍTULO V – DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS DE APROFUNDAMENTO CURRICULAR

Art. 9º – Os Itinerários Formativos de Aprofundamento Curricular integram o currículo do Ensino Médio, em articulação com a Formação Geral Básica, e têm por finalidade aprofundar as aprendizagens das áreas do conhecimento, de acordo com os interesses dos(as) estudantes e as possibilidades estruturais e pedagógicas das unidades escolares, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024.

§1º – Cada itinerário formativo deverá contemplar o aprofundamento integral de, ao menos, uma das áreas do conhecimento previstas no art. 35-D da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observadas as diretrizes nacionais e as orientações curriculares estabelecidas pela Secretaria da Educação.

§2º – Na Educação de Jovens e Adultos serão ofertados dois itinerários formativos, organizados com base nas áreas do conhecimento, conforme segue:

I. Matemática e suas Tecnologias;

II. Linguagens e suas Tecnologias.

§3º – Os itinerários formativos deverão promover a articulação entre os saberes escolares e as experiências de vida dos(as) estudantes, integrando projetos, pesquisas e práticas contextualizadas que contribuam para o desenvolvimento integral, o projeto de vida e a preparação para o mundo do trabalho, em consonância com o art. 35-B da Lei nº 9.394/1996.

#### CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 10 – A Formação Geral Básica e os Aprofundamentos Curriculares dos Itinerários Formativos serão organizados semestralmente, devendo haver registros bimestrais de avaliação em escala numérica inteira de 0 (zero) a 10 (dez) por componente curricular.

Parágrafo único – A recuperação de aprendizagem ocorrerá de forma contínua ao longo do semestre, assegurando-se etapa intensiva ao final do termo, quando necessário.

#### CAPÍTULO VII – DA ATRIBUIÇÃO DOCENTE

Art. 11 – A atribuição de aulas dos componentes curriculares constantes das matrizes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá observar integralmente as diretrizes e procedimentos estabelecidos em resolução específica, em especial quanto às condições de habilitação e/ou autorização para o exercício da docência.

§1º – A designação de docentes deverá respeitar as normas vigentes sobre atribuição de classes e aulas, observando áreas de formação, compatibilidade de habilitação e eventuais critérios complementares previstos em ato normativo próprio.

§2º – Na ausência de docente habilitado, poderá ser autorizada docência temporária, conforme a legislação educacional em vigor e as orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

§3º – Compete à equipe gestora da unidade escolar ou à comissão da Unidade Regional de Ensino adotar as providências necessárias para assegurar as melhores condições de atribuição, considerando a organização das áreas de conhecimento e os componentes curriculares específicos de cada itinerário.

#### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Esta Resolução não se aplica aos cursos da Educação de Jovens e Adultos ofertados em Comunidades Indígenas e no Programa de Educação nas Prisões, que possuem normatização própria.

Art. 13 – A Subsecretaria Pedagógica (SUPED) e a Subsecretaria de Gestão Corporativa (SUCOR) poderão expedir instruções complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEDUC nº 81, de 31 de outubro de 2024.

### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 157, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

#### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 157, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a organização curricular dos cursos da Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio*  
O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

· os artigos 205 e 208, incisos I e II, da Constituição Federal;

· o artigo 237 da Constituição Estadual;

· a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024;

· os artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

– Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

· a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025;

**Resolve:**

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A presente Resolução dispõe sobre a organização curricular dos cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas correspondentes ao Ensino Fundamental: Anos Finais e ao Ensino Médio, no âmbito da rede estadual de ensino de São Paulo.

Art. 2º – A EJA, modalidade da Educação Básica, tem por finalidade assegurar o direito à escolarização e à aprendizagem ao longo da vida, atendendo a jovens, adultos e idosos que não concluíram seus estudos em idade própria, garantindo-lhes formação integral, inclusão social e inserção cidadã e profissional.

Art. 3º – A organização curricular dos cursos de EJA reger-se-á pelos princípios da flexibilidade, valorização das experiências de vida e trabalho dos estudantes, e pela equivalência de certificação às demais etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 4º – As propostas curriculares de EJA observarão:

I – as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

III – as normas complementares do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

IV – os documentos orientadores da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 5º – As matrizes curriculares e os itinerários formativos da EJA devem promover aprendizagens significativas, contextualizadas e integradas, favorecendo a articulação entre os saberes escolares, as trajetórias pessoais e as demandas do mundo do trabalho.

#### CAPÍTULO II – DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º – As matrizes curriculares dos cursos ofertados nos períodos diurno e noturno, inclusive nas turmas multisseriadas dos anos finais do Ensino Fundamental, serão organizadas em quatro termos, compostos por 27 (vinte e sete) aulas semanais.

I – Período diurno: aulas de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 1.666,7 horas da Base Nacional Comum Curricular e 133,3 horas da Parte Diversificada, perfazendo 1.800 horas totais, conforme Anexo I.

II – Período noturno: aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 1.513 horas da Base Nacional Comum Curricular e 120 horas da Parte Diversificada, resultando em 1.633 horas totais, conforme Anexo II, sendo que duas aulas de Educação Física deverão ser ofertadas no contraturno.

#### CAPÍTULO III – DO ENSINO MÉDIO

Art. 7º – As matrizes curriculares dos cursos do Ensino Médio, nos períodos diurno e noturno, inclusive nas turmas multisseriadas, serão organizadas em três termos.

I – Período diurno: aulas de 50 (cinquenta) minutos e 27 aulas semanais, totalizando 1.100 horas de Formação Geral Básica e 250 horas de Itinerários Formativos, 1.350 horas no total, conforme Anexos III e IV.

II – Período noturno: aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos e 27 aulas semanais, totalizando 995 horas de Formação Geral Básica e 230 horas de Itinerários Formativos, 1.225 horas no total, conforme Anexos V e VI, sendo que uma aula de Educação Física será ofertada no contraturno.

#### CAPÍTULO IV – DO MODELO DE OFERTA DE PRESENÇA FLEXÍVEL

Art. 8º – O Modelo de Presença Flexível constitui uma forma diferenciada de oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), estruturada em atendimentos pedagógicos individualizados e coletivos, desenvolvidos de forma presencial e não presenciais, com o propósito de assegurar aos(as) estudantes o direito à aprendizagem, à certificação e à permanência com qualidade e êxito.

§1º – As matrizes curriculares do Modelo de Presença Flexível são idênticas às do Modelo de Presença Regular, contemplando os mesmos componentes curriculares e respectivas cargashorárias, assegurando a equivalência formativa e certificadora entre as duas formas de oferta da Educação de Jovens e Adultos.

§2º – As atividades presenciais abrangem atendimentos individuais ou em pequenos grupos, oficinas, palestras, avaliações e orientações pedagógicas, configurando momentos efetivos de mediação docente, que deverão corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, a qual admite a adoção de momentos não presenciais para a integralização da carga horária total.

§3º – As atividades não presenciais serão planejadas de forma complementar, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação ou por materiais impressos, conforme a disponibilidade e o perfil dos(as) estudantes, observando os princípios da flexibilidade, equidade e acessibilidade.

§4º – A presencialidade no Modelo de Presença Flexível não se restringe à simultaneidade de tempo e espaço, compreendendo o conjunto de interações pedagógicas que envolvem orientação, mediação e devolutiva docente, realizadas individualmente ou em pequenos grupos, conforme o plano individual de estudos de cada estudante.

§5º – A organização pedagógica do Modelo de Presença Flexível deverá assegurar acompanhamento sistemático e personalizado das aprendizagens, mediante planejamentos individuais, registros avaliativos e devolutivas formativas, de modo a fortalecer o protagonismo e a autonomia do(a) estudante em seu percurso formativo.

§6º – Será ofertada, no contraturno, uma aula semanal de Educação Física, com duração de 50 (cinquenta) minutos, observadas as normas específicas da Secretaria da Educação.

§7º – A oferta do Modelo de Presença Flexível ocorrerá nas escolas estaduais e nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (CEEJAs), conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação.

#### CAPÍTULO V – DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS DE APROFUNDAMENTO CURRICULAR

Art. 9º – Os Itinerários Formativos de Aprofundamento Curricular integram o currículo do Ensino Médio, em articulação com a Formação Geral Básica, e têm por finalidade aprofundar as aprendizagens das áreas do conhecimento, de acordo com os interesses dos(as) estudantes e as possibilidades estruturais e pedagógicas das unidades escolares, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024.

§1º – Cada itinerário formativo deverá contemplar o aprofundamento integral de, ao menos, uma das áreas do conhecimento previstas no art. 35-D da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observadas as diretrizes nacionais e as orientações curriculares estabelecidas pela Secretaria da Educação.

§2º – Na Educação de Jovens e Adultos serão ofertados dois itinerários formativos, organizados com base nas áreas do conhecimento, conforme segue:

I. Matemática e suas Tecnologias;

II. Linguagens e suas Tecnologias.

§3º – Os itinerários formativos deverão promover a articulação entre os saberes escolares e as experiências de vida dos(as) estudantes, integrando projetos, pesquisas e práticas contextualizadas que contribuam para o desenvolvimento integral, o projeto de vida e a preparação para o mundo do trabalho, em consonância com o art. 35-B da Lei nº 9.394/1996.

#### CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 10 – A Formação Geral Básica e os Aprofundamentos Curriculares dos Itinerários Formativos serão organizados semestralmente, devendo haver registros bimestrais de avaliação em escala numérica inteira de 0 (zero) a 10 (dez) por componente curricular.

Parágrafo único – A recuperação de aprendizagem ocorrerá de forma contínua ao longo do semestre, assegurando-se etapa intensiva ao final do termo, quando necessário.

#### CAPÍTULO VII – DA ATRIBUIÇÃO DOCENTE

Art. 11 – A atribuição de aulas dos componentes curriculares constantes das matrizes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá observar integralmente as diretrizes e procedimentos estabelecidos em resolução específica, em especial quanto às condições de habilitação e/ou autorização para o exercício da docência.

§1º – A designação de docentes deverá respeitar as normas vigentes sobre atribuição de classes e aulas, observando áreas de formação, compatibilidade de habilitação e eventuais critérios complementares previstos em ato normativo próprio.

§2º – Na ausência de docente habilitado, poderá ser autorizada docência temporária, conforme a legislação educacional em vigor e as orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

§3º – Compete à equipe gestora da unidade escolar ou à comissão da Unidade Regional de Ensino adotar as providências necessárias para assegurar as melhores condições de atribuição, considerando a organização das áreas de conhecimento e os componentes curriculares específicos de cada itinerário.

#### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Esta Resolução não se aplica aos cursos da Educação de Jovens e Adultos ofertados em Comunidades Indígenas e no Programa de Educação nas Prisões, que possuem normatização própria.

Art. 13 – A Subsecretaria Pedagógica (SUPED) e a Subsecretaria de Gestão Corporativa (SUCOR) poderão expedir instruções complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEDUC nº 81, de 31 de outubro de 2024.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA CEE-GP 432/2025

Portaria CEE-GP 432, de 04/12/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 314/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direito do Consumidor, da Escola Paulista da Magistratura / Núcleo Regional Campinas, com a oferta de 30 vagas por turma.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 433/2025

Portaria CEE-GP 433, de 04/12/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 315/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e do Trabalho, da Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Atibaia, com a oferta de 60 vagas por turma.